



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

DECRETO Nº 17, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre a Regulamentação das Normas Para a Festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus, Neste Município de Pariconha, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARICONHA usando das suas atribuições que lhe confere o Art. 5º, inciso V, e Art. 19, inciso I, alínea a) das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, e observando mais ainda o Art. 154, inciso III, da Código de Posturas do Município de Pariconha, e

CONSIDERANDO que em razão da grande concentração de público e do evento, é implantada uma infraestrutura própria, com investimentos de recursos pela Prefeitura Municipal e/ou possíveis patrocinadores que forem angariados;

CONSIDERANDO que o evento, acrescido do aumento de público e da infraestrutura gera oportunidade de exploração da atividade de comércio eventual ambulante ou não, como beneficiários direto e, que concorrem com o comércio localizado;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e limitar o comércio eventual ambulante ou não, o uso de logradouros públicos e o trânsito de veículos durante a festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus deste ano de 2013.

CONSIDERANDO finalmente, a necessidade de preservar a segurança e os bons costumes dos que participam do respectivo evento e dos habitantes do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DA LOCALIZAÇÃO DO EVENTO**

Art. 1º A festa do Padroeiro Sagrado Coração de Jesus de Pariconha, será realizada nos dias 15 a 17 de novembro de 2013, na Rua Antônio Viana em ambas as pistas, a qual será interditada ao acesso de qualquer tipo de veículo, com exceção dos carros de segurança e emergência, sendo que a mesma será sinalizada através de placas informativas e de advertência, bem como, de cavaletes e/ou outros obstáculos colocado nas suas transversais.

Art. 2º Os veículos que se encontrarem neste trecho deverão ser retirados, os que permanecerem serão removidos através de guinchos e levados para pátio determinado e estarão sujeitos a autuação através de multas pelo órgão competente.

Parágrafo único – Os proprietários serão alertados previamente para a retirada imediata desses veículos.

**CAPÍTULO II
DA NORMATIZAÇÃO**